



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.399/2017 =
De 02 de outubro de 2017

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
RECADASTRAMENTO DE CONTRIBUINTES, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BROTAS.**

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário municipal, para fins da correta aplicação dos tributos municipais devidos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 103 e 185 da Lei Complementar Municipal 001/2003 – Código Tributário do Município de Brotas (CTM);

CONSIDERANDO os elementos constantes do processo n.º 3.537/2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art.64, VI – na Lei Orgânica da Município de Brotas, Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - A atualização, de caráter obrigatório, será realizada pelo sujeito passivo até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Estão sujeitos a atualização cadastral todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas e conforme segue:

Cadastro Mobiliário

a) Estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços em geral, inclusive os trabalhadores autônomos;

b) Associação civis sem finalidades lucrativas, esportivas, comunitárias e de quaisquer outras espécies, legalmente constituídas;

c) Sindicatos patronais e profissionais, fundações e entidades de caráter religioso;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.399/2017 =
De 02 de outubro de 2017
Fls. 02

d) Quaisquer outros estabelecimentos, seja qual for a sua atividade.

Cadastro Imobiliário

e) Proprietários, possuidores, ou detentores do domínio útil de imóveis urbanos, edificados ou não, no município da Estância Turística de Brotas.

Art. 3º - O recadastramento será por unidade imobiliária; de estabelecimento ou dependência; abrangendo matriz, filial, escritório, agência, depósito, sucursal, sedes de entidades e assemelhados.

Art. 4º - O procedimento será gratuito, através da utilização de *link* no endereço eletrônico www.brotas.sp.gov.br para preenchimento do formulário eletrônico ou manual, a ser disponibilizado pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O não atendimento no prazo estabelecido do artigo 1º deste Decreto, por parte do sujeito passivo, implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 135,76 (cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme dispõe os artigos 276, II e 280, VI e XVI, da Lei Complementar n.º 0001/2003 (CTM).

Parágrafo único - Passado o prazo estabelecido para a realização do recadastramento, sem que o sujeito passivo tenha adimplido a sua obrigação, o Departamento de Fiscalização da Prefeitura, aplicará a sanção legal e notificará o contribuinte e promover o recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de nova multa.

Artigo 6º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas no artigo anterior, o sujeito passivo que não regularizar sua situação cadastral até o término do prazo estabelecido para o recadastramento será considerado irregular perante o Fisco Municipal, podendo ficar impedido de obter:

- I** – Certidões em geral, emitidas pelos órgãos municipais;
- II** – Autorização para impressão de quaisquer documentos fiscais;
- III** – Incentivos e benefícios fiscais;
- IV** – Renovação anual do alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= D E C R E T O M U N I C I P A L N.º 4.399/2017 =
De 02 de outubro de 2017
Fls. 03

Artigo 7º - O município poderá proceder a atualização do cadastro mobiliário e imobiliário municipal, de ofício e a qualquer tempo, se valendo de informações obtidas através de consultas realizadas nos órgãos públicos, tais como Junta Comercial do Estado de São Paulo, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, dentro outros.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 02 de outubro de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

RICARDO VERONESE NETO
Chefe de Gabinete